

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.427/2006

INTERESSADO: COLÉGIO ALFREDO BACKER LTDA

PARECER CEE Nº 091/2009

Credencia pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Alfredo Backer, mantido pelo Colégio Alfredo Backer LTDA., aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo Comunicação e Informação, com habilitação Técnica em Informática, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Travessa Margarida, nº 12, Alcântara, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Maria Lúcia Corrêa Fernandes, representante legal do Colégio Alfredo Backer, mantido pelo Colégio Alfredo Backer LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 04431655/0001-75, localizado na na Travessa Margarida, nº 12, Alcântara, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vem a este egrégio Colegiado requerer, respectivamente, Credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Comunicação e Informação, com habilitação Técnica em Informática, a ser ministrado exclusivamente na sua sede nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1.Do Credenciamento:

O Colégio Alfredo Backer, mantido pelo Colégio Alfredo Backer LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 04431655/0001-75, localizado na na Travessa Margarida, nº 12, Alcântara, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 04431655/0001-75;

Processo nº: E-03/100.427/2006

7. Alvará.

- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
- 10. Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada.
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Centro de Integração Objetivo, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- · Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
 - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
 - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
 - 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;

Processo nº: E-03/100.427/2006

- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- · Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da

- Deliberação CEE nº 295/2005.
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso.
- O Corpo Técnico Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Maria Lúcia Corrêa Fernandes	Diretora	Especialização em Administração Escolar – Fac. Nit. Educ. I e Turismo	9564/80	DR-3	95179473749
Adriana Corrêa Fernandes	Diretora Substituta	Curso de Administração Escolar de 1º e 2º graus	2000 01 04/2057	Universo	018918567/22
Marlúcia Faria	Secretária	Secretário de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º graus	852/86	DAT	

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico, Dados e Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- · Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- · Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

Apresenta as seguintes documentações:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Processo nº: E-03/100.427/2006

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Informática**

Nome	Função	Titulação
Luís Eduardo Corrêa	Coordenador do Curso	Tecnólogo em Processamento de Dados -
Fernandes	de Informática	PUC-RJ

O profissional, Técnico em Informática, terá a sua atuação no eixo de Comunicação e Informação, de acordo com o perfil definido, devendo "identificar o funcionamento e relacionamento entre os componentes de computadores e seus periféricos, bem como conhecer e aplicar linguagens em ambiente de programação no desenvolvimento de software".

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Informática visa "compreender as atividades de desenvolvimento de software em empresas públicas e privadas, bem como as atividades de suporte técnico, ou ainda, atuar como empreendedor no próprio negócio ou atuar como consultor anônimo, para os mais diversos tipos de Hardware existentes."

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1. comprovante de matrícula no Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- 2. Histórico Escolar para os que já tiverem concluído o Ensino Médio;

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e 75% (setenta e cinco) de frequência.

O Colégio fará uso do regime de progressão parcial de estudos para os alunos se "considerado reprovado em até dois componentes curriculares, poderá cursá-lo através de regime de dependência, nos termos do regimento escolar."

Para os casos de aproveitamento de estudos e experiências anteriores, será "permitido o aproveitamento através de disciplinas específicas, cursadas no Ensino Médio, de Curso de Qualificação Profissional que faça interface com o curso em tela".

O Curso Técnico de Informática é realizado em dois Módulos, com terminalidade parcial no Módulo I com Certificação de Auxiliar de Informática. Os estudos relativos ao Módulo I equivalem a 560 horas e o Módulo II equivalem 560 horas, sendo que a somatória dos dois módulos equivale a 1120 horas de aulas, acrescidas de 80 horas de Atividade Prática Profissional, com carga horária total de Curso de 1200 horas.

A mantenedora possui um laboratório de Informática e Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático, cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 11/10/2007, o presidente do CEE/RJ através da Portaria CEE/RJ nº 427, de 11 de outubro de 2007, publicada no D.O. de 25/10/2007, fl.39, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura, para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, no eixo de Comunicação e Informação.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 234 a 245 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e a autorização do Curso Solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o Parecer das Comissões Verificadoras, voto favoravelmente ao Credenciamento do Colégio Alfredo Backer, mantido pelo Colégio Alfredo Backer LTDA, e Aprovação do Plano de Curso e autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Comunicação e Informação, com habilitação Técnica em Informática, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Colégio Alfredo Backer, localizado na Travessa Margarida, nº 12, Alcântara, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente, na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial

Processo nº: E-03/100.427/2006

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, inclua no sitio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e o nome dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio Rodrigues da Silva Arlindenor Pedro de Souza José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 24/07/2009 Publicado em 30/07/2009 Pág. 20 Retificado em 05 /08 /2009 Pág. 06